



*Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM*  
Rua: Dr José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG  
CNPJ: 08.161.843/0001-81  
Telefone: (35) 3271 - 2263

**Portaria Nº 012/2019**

**Institui comissão especial de sindicância para apuração de eventuais valores repassados ao PREVILAM pelo município de Lambari-MG relativos à incidência de contribuição previdenciária sobre o “Abono temporário” a serem restituídos e dá outras providências.**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, no uso das atribuições de que dispõe o artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº 026 de 08 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar Municipal 008/2006, a remuneração de contribuição encontra-se conceituada como: “Art. 3º (...) X - remuneração de contribuição: parcela da remuneração, do subsídio ou do provento recebido pelo participante ou beneficiário, aí considerado o abono anual, sobre a qual incide o percentual de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendido o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, o valor da função de confiança ou do cargo em comissão, mediante opção por ele exercida, ou quaisquer outras vantagens, (...);”;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Lei Complementar Municipal 008/2006 em seu artigo Art. 6º dispõe que “a remuneração de contribuição corresponderá tão somente às verbas de caráter permanente integrantes da remuneração ou do subsídio dos participantes ou equivalentes valores componentes dos proventos ou pensões, aí considerado o abono anual, conforme definidas no anexo desta lei”;

**CONSIDERANDO** a ausência de previsão legislativa de incidência previdenciária sobre o “Abono temporário”, instituído pela Lei 1.501 de 26 de agosto de 2005, alterada pela Lei Municipal 2.039, de 19 de setembro de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir comissão especial de sindicância para apuração de valores repassados ao PREVILAM pelo município de Lambari-MG, indevidamente, relativos à incidência de contribuição previdenciária sobre o “Abono temporário” a serem restituídos.

Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo das suas atribuições, para a composição dessa Comissão os servidores abaixo relacionados:



**Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM**  
Rua: Dr José dos Santos, 197 – Centro – Lambari – MG  
CNPJ: 08.161.843/0001-81  
Telefone: (35) 3271 - 2263

I – Maria de Fátima Bueno da Silva, representante do Conselho Municipal de Previdência do PREVILAM – Presidente;  
II – Karina Santos Castro Contí de Melo, representante da Diretoria Executiva do PREVILAM – Vice presidente;  
III- Mônica Cristina da Silva representante do Conselho Municipal de Previdência do PREVILAM- Membro;  
IV- Eliana Cristina Santos Martins representante do Conselho Fiscal do PREVILAM – Membro.

Art. 3º Para fixação de valores para fins de eventuais restituições, a comissão deverá observar a Nota Técnica nº 04/2012/CGNAL-CGACI/DRPSP/SPPS/MPS.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão Especial terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão Especial ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 03 de Maio de 2019.

Ângela A. Mileo Gregatti Garcia  
Diretora Presidente